



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

=LEI Nº 21/1979=

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO
ARTº 8º DA LEI Nº 10/79
DE 13 DE AGOSTO DE 1979

SANCIONO E PROMULGO NESTA DATA,
A PRESENTE LEI Nº 21/1979.-
GABINETE, 21/DEZEMBRO/1979.-

PREFEITO MUNICIPAL


A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:-

ARTIGO 1º - FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 10/1979, DE 13 DE AGOSTO DE 1979, COM A SEGUINTE BEDAÇÃO:

"SEMPRE QUE HOUVER RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, O PODER EXECUTIVO, A SEU CRITÉRIO, PODERÁ REDUZIR O COEFICIENTE ESTABELECIDO NO "CAPUT" DO ARTIGO PARA, 1,1 (HUM VIRGULA UM)".

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1979.-


=MANSOUR ASSIS=
(PRESIDENTE)


=GERALDO BENINE=
(1º SECRETÁRIO)